



Ofício - Convite

ASSUNTO: Convite para apresentação de proposta para proceder à execução da empreitada de obras públicas «Projeto de Infra-Estruturas de Saneamento Básico na Vila de Porto Moniz»

Na sequência do assunto em epígrafe, convida-se V. Ex.^a a apresentar proposta para a execução da empreitada, de acordo com as seguintes cláusulas:

1. Identificação da Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Município de Porto Moniz, situada na Praça do Lyra, Vila, 9270-053 Porto Moniz, telefone 291850180, fax 291852998 e e-mail: geral@portomoniz.pt, plataforma electrónica <https://www.acmgos.pt>.

2. Objecto

2.1. O objecto do contrato consiste na escolha da entidade, que irá assumir toda a responsabilidade pela execução dos trabalhos que consistem na execução de infraestruturas de Saneamento Básico na Vila de Porto Moniz, estando nestes englobados os respectivos Planos de Segurança e Saúde e Planos de Gestão e Recuperação dos Resíduos da Construção e Demolição, assim como todos os trabalhos necessários à sua boa execução de acordo com os pormenores do projeto e cumprindo as especificações do Caderno de Encargos, em cumprimento do nosso convite e caderno de encargos e demais processo de concurso.

2.2. Conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), o procedimento inscreve-se na seguinte categoria: Designação – CPV: 45231300-8 Construção de condutas para águas e águas residuais.

3. Decisão de Contratar

A decisão de contratar o presente procedimento foi tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em 01 de agosto de 2016.

4. Fundamento

A escolha do presente procedimento por ajuste directo foi efectuada nos termos do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção.



5. Apresentação das Propostas

5.1. A plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante é a **AcinGov**.

5.2. O acesso à plataforma electrónica AcinGov é **gratuito**. De forma a aceder à plataforma, os interessados deverão efectuar o seu registo no endereço electrónico <http://www.acingov.pt/acingov/>.

5.3. Para efectuar o registo deverão **os** interessados possuir um certificado digital qualificado (documento electrónico que possibilita comprovar a **identidade** de uma pessoa, para assegurar a troca electrónica de documentos, mensagens e dados).

5.4. No caso do interessado já ter procedido previamente ao registo na plataforma AcinGov, o n.º 2 e 3 não se aplica, necessitando **apenas** de introduzir o "Utilizador" e "Palavra-Passe" **atribuídos**.

5.5. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados até às 23:59 horas do **6.º dia** a contar da data do envio do presente convite.

5.6. Os documentos que constituem a proposta **são obrigatoriamente** apresentados na plataforma electrónica AcinGov, através de meio de transmissão escrita e electrónica de dados.

5.7. O interessado, no acto de submissão de proposta deverá possuir um **certificado** digital qualificado, de acordo com o artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho.

5.8. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e **fechado**:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da **entidade** adjudicante;
- b) Que deve ser entregue directamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em **qualquer** caso, a respectiva recepção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) cuja recepção será registada por referência à respectiva **data** e hora.

6. Documentos e Elementos da Proposta

6.1. A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, **elaborada** em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente convite, do qual faz **parte** integrante, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e de acordo com o artigo 6.º do Decreto



Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, com as respectivas alterações. A declaração **deve ser assinada** pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

b) Documentos com os atributos da proposta, indicando o preço total e preços unitários, sem IVA, de todas as espécies de trabalho.

c) Um plano de trabalhos, tal como **definido** no artigo 361.º do CCP.

d) Plano de pagamentos.

e) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço seja igual ou inferior a 40% do preço base.

f) Os preços constantes da proposta **são** indicados em algarismos e não incluem o IVA.

g) Quando os preços constantes da proposta forem também indicados **por extenso**, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

h) Sempre que na proposta sejam **indicados** vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços **parciais**, unitários ou não, mais decompostos.

i) **A não entrega de qualquer dos documentos, bem como a não inclusão de todos os elementos solicitados referidos neste artigo determinará a exclusão da proposta.**

7. Documentos de **Habilitação**

7.1. Nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário deverá apresentar, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da notificação da adjudicação, os documentos de habilitação, fixando-se em 15 dias o prazo para a supressão de irregularidades. Os documentos são os seguintes:

a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo **constante** do **Anexo II** ao presente convite, do qual faz parte integrante, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, com as respectivas alterações;

b) Na Região Autónoma da Madeira o adjudicatário está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações **declarativas** relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, apresentando os seguintes documentos:

i) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do **Anexo C**, se for o caso), do último exercício económico disponível;



ii) Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10), do último exercício económico disponível;

iii) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES), do último exercício económico disponível.

c) Declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo adjudicatário ou por quem o obriga, referindo que não está legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, conforme modelo constante do **Anexo III** do presente convite; (caso aplicável).

Quando o adjudicatário tenha apresentado o documento referido na alínea c) do 7.1 do convite, declarando que não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, não está obrigado a apresentar os documentos referidos na alínea b) do referido 7.1.

d) Alvará ou título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (InCI, I.P.), contendo as seguintes autorizações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar: 6.ª subcategoria (**Sancamento Básico**) da 2.ª categoria (Vias de Comunicação, Obras de urbanização e Outras Infraestruturas) na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.

e) Para efeitos da verificação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo de titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, **incondicionalmente**, a **executar** os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

f) Documento que comprove que os **titulares** dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência, não foram condenados por sentença transitada em julgado, ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação, por algum dos seguintes **crimes** previstos na **alínea i)** do artigo 55.º do CCP.

g) Cópia da certidão do registo comercial da firma ou certidão **permanente**.

h) **Certidão** ou cópia simples comprovativa de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a **dívidas** por impostos ao Estado Português e Região Autónoma da Madeira.

i) **Certidão** ou cópia simples comprovativa de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a **dívidas** por contribuições para a Segurança Social em Portugal.





j) Nos termos do artigo 95.º do CCP, para redução do contrato a escrito, o adjudicatário deverá ainda apresentar os seguintes documentos:

Identificação completa (através de cópias do B.I. e do cartão de contribuinte e indicação de residência) da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, com junção dos documentos que **atribuem** poderes para o efeito.

8. Negociação

8.1. A proposta apresentada não será objecto de negociação.

9. Caução para Garantir o Cumprimento das Obrigações

Não é exigida caução, nos termos do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

10. Critério de Adjudicação

10.1. O critério de adjudicação é o do **mais baixo preço**.

10.2. Em caso de empate será efetuado um sorteio na presença dos interessados.

11. Preço base

11.1. Pela execução da empreitada, o preço máximo que Câmara Municipal se dispõe a pagar, ou seja, o preço base, não poderá exceder € 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

11.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja **responsabilidade** não esteja expressamente **atribuída** ao contraente público.

Nota: A inclusão na proposta de termos ou condições desconformes com o estabelecido neste convite e, ou no Caderno de Encargos em anexo importará a exclusão da respectiva proposta.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal,
por competência própria (Art.º 10-20º 3).


João Emanuel Silva/Câmara





ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1. nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ".....", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) **se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.**
2. **Declara também** que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, exigidos no Programa do Procedimento, que junta em anexo (3):
 - a)
 - b)
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situa o seu estabelecimento principal) (10);
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situa o seu estabelecimento principal) (11);
 - f) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
 - h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e



contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que impõem esta obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se **situe** o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por **sentença** transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17);

i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como **definida** no n.º 1 do artigo 2.º da Ação **Comum** n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii. **Corrupção**, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação **Comum** n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii. **Fraude**, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses **Financeiros** das Comunidades Europeias;

iv. **Branqueamento de capitais**, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) **Não prestou**, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que **falseie** as condições normais de concorrência;

k) **Cumpriu as obrigações fiscais declarativas referidas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto** (ou, sendo o caso, **não preenche os pressupostos de incidência previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 17 de fevereiro**).

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de **falsas** declarações **implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal**

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e f) do n.º 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não **apresentação** dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação **que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal**.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representante».





- (2) Trata-se dos documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
 - c) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
 - f) Não presteu, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que fultise as condições normais de concorrência.
2. O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local), ... (data), ... (assinatura (11))

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.



ANEXO III

Modelo de declaração (caso aplicável)

(a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2013/M, de 6 de agosto)

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2013/M, de 6 de agosto, que a sua representada (2) não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, em relação ao último exercício económico:

- Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, se for o caso) do último exercício económico disponível; (3)
- Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10) do último exercício económico disponível; (3)
- Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES) do último exercício económico disponível; (3)

... (local)... (data)... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas
 - (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»
 - (3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.
- Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 33.º.